LEI Nº 1066/2014

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB, que foi objeto de audiência pública em data de 26 de fevereiro de 2014, cujo extrato é o constante dos Anexos que ficam fazendo partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único – A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no "caput" foi previamente disponibilizada para consulta pública no site oficial da Prefeitura Municipal de Carambeí.

Art. 2º – As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 995/2013 e seus anexos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL